



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

CNPJ: 52.854.775/0001-28

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Inserir o Art. 126A e §§s na Lei Complementar nº 815, de 02 de abril de 1992, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vista Alegre do Alto.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica inserido o Art. 126A e §§s na Lei Complementar nº 815, de 02 de abril de 1992, com a seguinte redação:

*“Art. 126A. O servidor público efetivo e estável terá direito a 04 (quatro) faltas abonadas por ano, desde que não exceda uma por trimestre.*

*§ 1º O pedido de abono deverá ser feito em requerimento escrito ao Chefe do Setor que estiver lotado, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência ao dia do abono, o qual poderá indeferir-la caso a data requerida se mostre inconveniente para o bom andamento do serviço público.*

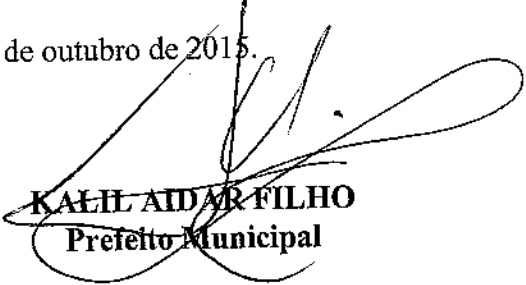
*§ 2º Os dias de falta abonada serão considerados como de efetivo exercício.*

*§ 3º O servidor perderá o direito a concessão das faltas abonadas, dos últimos 12 (doze) meses, caso deixe de gozá-las no período.*

*§ 4º Não farão jus às faltas abonadas previstas no “caput” deste artigo, o servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão e os admitidos em caráter temporário, salvo lei específica.”*

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 08 de outubro de 2015.

  
**KAEL AIDA R. FILHO**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandoith, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail: [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

CNPJ: 52.854.775/0001-28

### JUSTIFICATIVA

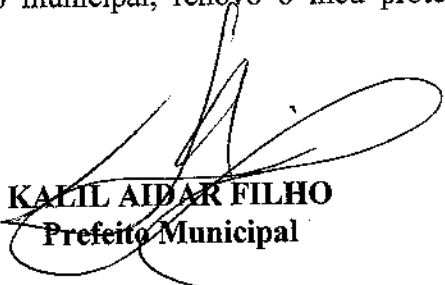
**Referente:** “Inserir o Art. 126A e §§s na Lei Complementar nº 815, de 02 de abril de 1992, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vista Alegre do Alto.”

**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que insere o Art. 126A e §§s na Lei Complementar nº 815, de 02 de abril de 1992, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vista Alegre do Alto.

A inserção do Art. 126A e §§s na Lei Complementar nº 815/1992 visa conceder o direito de faltas abonadas aos servidores públicos do Município de Vista Alegre do Alto, assim como buscar, disciplinadamente, sua forma de concessão e seus impedimentos.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa e solicitando a apreciação do projeto nos termos da legislação municipal, renovo o meu protesto de elevada estima e consideração.

  
**KALIL AIDAR FILHO**  
Prefeito Municipal